



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Encargos Multas de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 055/2021 - CPFi -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinária e de forma híbrida via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei Federal Nº 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta, e indireta, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o artigo 10 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências e que estabelece a multa de mora nos encargos a serem cobrados sobre multas apuradas em processos administrativos transitados em julgado e não pagas;

Considerando a manifestação jurídica nº 042/2021/JUR-CAU/SP em resposta ao memorando nº 001/2021-SPF CAU/SP – Cobrança administrativa e judicial sobre multas; questionamentos sobre execução de decisões proferidas pela CEP contra pessoas jurídicas;

Considerando a manifestação jurídica nº 062/2021/JUR-CAU/SP em resposta ao memorando nº 303/2021-GERFIN CAU/SP – Questionamentos sobre a cobrança judicial sobre multas – complementação à manifestação jurídica nº 042/2021;

Considerando o e-mail enviado em 04 de novembro de 2021 pelo Analista Técnico da Coordenadoria Técnico Normativa da Secretaria Geral da Mesa/CAUBR, Sr. Leonardo Castello, informado o entendimento do jurídico e CPFICAUBR de que sobre multas apuradas em processos administrativos transitados em julgado e não pagas incidirá apenas a correção da SELIC e o 1% previstos no inciso I;

Considerando o levantamento do quantitativo de multas de infração pelo setor de fiscalização, transitadas em julgado e aptas para cobrança, encaminhadas ao setor de Contas a Receber, destacando –se 20 processos que irão prescrever em 2021;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicitar à CPFI CAUBR que seja deliberado em caráter de urgência o posicionamento jurídico e técnico sobre a não cobrança de multa de mora sobre multa de infração apuradas em processos administrativos transitados em julgado e não pagas;



2. Encaminhar a presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Fernanda Simon Cardoso, Bruno Ghizellini Neto, José Renato Soibelman Melhem, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 01 abstenção** do conselheiro Daniel Passos Proença.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Alexandre S. Rovai

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário